

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS SOBRE A SAÚDE ONCOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Transparência e Dados Abertos sobre a Saúde Oncológica no Município de Extremoz, com o objetivo de assegurar o acesso à informação e a eficiência na gestão das políticas públicas de combate ao câncer.

Art. 2º - O Programa fundamenta-se nos princípios da publicidade, da eficiência administrativa e no direito universal à saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e em articulação com a Controladoria Geral do Município (CGM), deverá publicar e manter atualizados no Portal da Transparência dados relativos à oncologia no município.

Art. 4º - Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Estatísticas de incidência de casos oncológicos no município, resguardado o sigilo de dados pessoais;

II – Tempo médio de espera para consultas com especialistas em oncologia e realização de exames diagnósticos;

III – Relação de medicamentos oncológicos disponíveis na rede pública ou fornecidos mediante convênios;

IV – Execução orçamentária e financeira dos recursos destinados especificamente ao tratamento oncológico.

Art. 5º Os dados deverão ser divulgados em formato aberto, garantindo a rastreabilidade e a comparabilidade das informações

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coleta e organização das informações, e à Controladoria Geral do Município o monitoramento do Portal da Transparência.

Art. 7º A administração pública deverá realizar avaliação periódica dos resultados alcançados pelo programa, com a devida divulgação pública.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas de improbidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 19 de maio de 2026.



DAMARES DE SALES
VEREADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Transparência e Dados Abertos sobre a Saúde Oncológica no Município de Extremoz, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

No contexto da saúde oncológica, a disponibilização de dados estatísticos e indicadores relacionados ao tempo de diagnóstico e início do tratamento revela-se especialmente relevante, tendo em vista que a celeridade no atendimento é fator determinante para o prognóstico dos pacientes. Além disso, a abertura de dados contribui para o desenvolvimento de estudos técnicos e pesquisas científicas, possibilitando a identificação de desigualdades territoriais no acesso aos serviços de saúde, bem como a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento da doença. A proposta respeita a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao prever a utilização de dados anonimizados, garantindo a preservação da privacidade dos pacientes.

O presente Projeto de Lei ampara-se na **competência comum** do Município para cuidar da saúde e assistência pública, conforme o Art. 23, II, da Constituição Federal. Além disso, a iniciativa suplementa a legislação federal no que tange ao interesse local de Extremoz (Art. 30, I e II, CF). A criação deste programa de transparência visa dar efetividade ao **princípio da publicidade** (Art. 37, CF) e ao **direito fundamental de acesso à informação** (Art. 5º, XXXIII, CF). Especificamente na área oncológica, a transparência de dados permite que a sociedade e os órgãos de controle, como a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, fiscalizem a eficiência do atendimento prestado aos cidadãos extremozenses, em consonância com a **Lei Orgânica do Município**. A estrutura administrativa proposta utiliza os órgãos já existentes, como a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Controladoria Geral do Município**, garantindo que não haja criação de despesa desordenada, mas sim a reestruturação de processos para melhor servir à população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 19 de maio de 2026.

Dameres de Sales

DAMARES DE SALES
VEREADORA